



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **DECISÃO EM 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**
Destino: **NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP (SETOR DE MULTAS)**
Processo: **08505.024221/2019-12**
Interessado: **DANIEL STOSIEK**

EMENTA

Processo nº 08505.024221/2019-12. Interessado: DANIEL STOSIEK, de nacionalidade alemã. Auto de Infração e Notificação nº 0183_01394_2019, datado de 28/11/2019, que aplicou a pena de multa por infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017. Termo de Notificação nº 0183_01249_2019, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo a isenção de multa tendo em vista os problemas enfrentados pelo autuado no tocante à aquisição de seu bilhete de passagem aérea, o que o impediu de deixar o território nacional dentro do seu prazo legal de estada. DEFESA ADMINISTRATIVA NÃO PROVIDA, visto a ausência de responsabilidade da União no tocante a problemas que envolveram tão somente o autuado e empresa(s) privada(s), no tocante à aquisição de passagem aérea. Determinação da manutenção do Auto de Infração e Notificação nº 0183_01394_2019. Determinação de inativação do Termo de Notificação nº 0183_01249_2019, tendo em vista a saída voluntária do autuado do território nacional no dia 09/12/2019. RECURSO ADMINISTRATIVO requerendo a isenção da multa, sem a apresentação de fatos novos. RECURSO ADMINISTRATIVO indeferido pela Senhora Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, visto que o autuado não comprovou enquadrar-se em qualquer das hipóteses que ensejem a anulação/isenção da multa. Determinação de atualização do STI/MAR no tocante ao Termo de Notificação nº 0183_01249_2019. Ciência ao autuado de que, nos termos do artigo 309, §§ 10 e 11 do Decreto nº 9.199/2017, deverá realizar o pagamento da multa no prazo de trinta dias, contado data da publicação a que se refere o § 9º, sob pena de encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a apuração do débito e a inscrição em dívida ativa.

MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA
Delegado de Polícia Federal
DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBEIRO COURA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 30/04/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14601282** e o código CRC **0FE57220**.

Referência: Processo nº 08505.024221/2019-12

SEI nº 14601282